

LEI Nº 1.395 / 89

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIOS, PARA ATENDER AO ART. 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 28/12/72 ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Muriaé, decreta eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio no exercício de 1989 e ratificar os já assinados no exercício anterior, com a SEAM – Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, visando a comunhão entre as partes, no sentido de construir casas populares, para pessoas de baixa renda, nos bairros: Marambaia, Aeroporto, Joanópolis e Bom Pastor.

Art. 2º - Cabe a SEAM repassar ao Município os recursos previstos nos convênios, para a compra de material de construção, compete ao Município, colocar à disposição do Programa Pró-Habitação, terrenos urbanizados, de sua propriedade e comprovadamente legalizados, destinado à implantação das habitações, responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras, objetos dos convênios; sujeitar-se à fiscalização do Pró-Habitação, ou a quem este indicador, sobre a execução das obras prestar contas a SEAM dos recursos financeiros recebidos, cadastrar as famílias a serem beneficiadas e contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas nos convênios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 11 de julho de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé